

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 29/2025

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo instituir o programa "Amor de Mãe" visando a entrega gratuita de kits de maternidade para mães em situação de vulnerabilidade socioeconômica e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir no município de Chapadão do Sul, o programa "Amor de Mãe", destinado à entrega gratuita de kits de maternidade, contendo itens essenciais para o cuidado do recém-nascido, às mães em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º A aplicação desta lei será realizada exclusivamente no Hospital Municipal de Chapadão do Sul, sendo que o Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades sociais e instituições que apoiem a assistência materno-infantil.

Art. 3º Os kits de maternidade conterão no mínimo:

- 01 (um) álcool absoluto 50 ml;
- 01 (um) pacote de fraldas descartáveis c/ 48 fraldas tamanho P;
- 01 (uma) caixa de hastes flexíveis com pontas de algodão c/ 75 hastes;
- 01 (um) pacote de lenços umedecidos c/ 100 lenços;
- 01 (uma) manta de microfibra – 0,90x1,00m cores lisas;
- 02 (dois) sabonetes em barra infantil 80g;
- 01 (uma) banheira de bebê (20 litros);
- 01 (um) pacote de fraldas de tecido branca com bainha contendo 05 fraldas;
- 02 (dois) bodys de bebês cor branca, manga curta, unissex, tamanho P.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por decreto a presente lei, no que couber e entender necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº 15/2025

Senhores Vereadores,

Sabemos que muitas mães em situação de vulnerabilidade social enfrentam dificuldades para adquirir os itens básicos necessários para o cuidado com seus recém-nascidos. O kit maternidade pode proporcionar dignidade e apoio nesse momento tão especial, garantindo que essas mães tenham acesso a produtos essenciais.

Desse modo, o objetivo deste projeto de lei é autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir/criar um programa municipal que forneça kits maternidade para mães que acabaram de dar à luz e se encontram em situação de vulnerabilidade social. Esses kits devem incluir itens básicos para os primeiros cuidados com o bebê, como álcool absoluto, fraldas descartáveis, hastes flexíveis, lenços umedecidos, manta de microfibra, sabonetes infantis, banheira de bebê, fraldas de tecido e bodys.

A criação deste programa é de extrema relevância, considerando o número significativo de partos realizados anualmente em nosso município. A maioria dessas pacientes encontra-se em situação de vulnerabilidade e com poucas condições financeiras. O projeto visa gerar conforto e condições mínimas de higiene aos recém-nascidos. Além disso, o fornecimento dos kits maternidade demonstra o compromisso da administração municipal com a saúde e o bem-estar de suas cidadãs e seus filhos. Essa ação pode se tornar um marco de acolhimento e cuidado por parte do poder público, promovendo não apenas condições básicas de higiene e conforto, mas também reforçando o vínculo entre a comunidade e as políticas sociais. O programa pode, inclusive, estimular iniciativas de conscientização e educação sobre os cuidados com os recém-nascidos, ampliando ainda mais seus benefícios. Em suma, a implementação do programa de distribuição de kits maternidade é uma resposta humanitária e estratégica às necessidades das mães em situação de vulnerabilidade social do município. Ao garantir condições mínimas para o cuidado dos recém-nascidos, o projeto reafirma o compromisso com a igualdade de oportunidades e o respeito à dignidade humana, além de contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e solidária. Feitas tais considerações, apresento este Projeto de Lei e o submeto à apreciação desta Augusta Casa de Leis, após manifestação das comissões permanentes a que for encaminhado, certo de que contarei com o necessário apoio dos nobres colegas quando de sua apreciação pelo Colendo Plenário de Deliberações.

Cordialmente,

CHAPADAO DO SUL/MS, 04 de Agosto de 2025

Ricardo Bannak
Vereador(a)

